

150				
			70	

# Reserva dá 2 Belém para cada kaiapó

FOTOS: RAIMUNDO FACCO / 04/08/2000

## Demarcação da reserva Baú vai destinar 15.400 hectares para cada índio da tribo Kaiapó

■ CARLOS MENDES  
Do Edifício de Atividades

A reserva Baú, dos índios kaiapós, no sudoeste do Pará, ocupa uma área de 1.850.000 hectares, para uma população de 120 índios. Com a demarcação autorizada há uma semana pelo Ministério da Justiça, cada índio terá direito a 15.400 hectares, o que equivale a duas vezes o tamanho da cidade de Belém, onde vivem 1,3 milhão de habitantes.

A ação que a prefeitura de Novo Progresso move na Justiça Federal para tentar impedir a demarcação da reserva contesta o tamanho da área, afirmando que se ela ficar como está deve engolir 60% do território municipal. "É uma área imensa para poucos índios e numa região onde muitos necessitam de terra para plantar e criar gado", argumenta o prefeito de Novo Progresso, Juscelino Rodrigues (PS-DB).

O deputado tucano Nicias Ribeiro, que luta há cinco anos na Câmara Federal para reduzir o tamanho da reserva Baú e de outras áreas indígenas na Amazônia, ataca a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o decreto número 22, editado no dia 04 de fevereiro de 1991 pelo então presidente Fernando Collor: "Esse decreto dá poderes discricionários à Funai para que seus antropólogos possam dizer, por intermédio de um simples relatório, que por um determinado local passou um índio e por ele haver passado por ali essa terra é tradicionalmente ocupada por índios".

Nicias diz que a parte pior desse decreto é que ele não permite a existência do contraditório, ou seja, que alguém de qualquer Estado ou município possa discordar dos antropólogos da Funai. "Concluído o relatório do antropólogo, o ministro da Justiça baixa uma portaria autorizando a demarcação e até mesmo o aumento indiscriminado de uma reserva. É isso que está assustando as pessoas que amam este País".

**Ameaças** - Para o chefe do posto da Funai em Colider (MT), cacique Megaron Txucarramãe, os kaiapós têm o direito de permanecer nos 1.850.000 hectares determinados pelo Ministério da Justiça. "Aquela região tradicionalmente sempre foi dos índios e eles não podem entregar suas terras para os fazendeiros e madeireiros, que querem apenas acabar com as florestas". Megaron também não poupa críticas à Funai, acrescentando que o órgão há anos não cumpre seu papel de demarcar as terras indígenas.

A demora na demarcação inquieta outras 16 tribos paraenses, como os curaias, de Altamira, e os kaapor, que vivem na fronteira en-

tre o Pará e o Maranhão. Eles ameaçam fechar estradas e tomar como refém quem entrar em suas terras.

O diretor de assuntos fundiários da Funai em Brasília, Paulo Roberto Soares, responsável pelo trabalho de demarcação de reservas indígenas, foi procurado diversas vezes. Ele não retornou nenhum dos telefonemas. Sua secretária informou apenas que Soares andava "muito ocupado".

**Demarca** - O procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas está definido pelo decreto 1.775/96. Segundo ele, a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em estudo antropológico de identificação, complementado por outros de natureza etno-histórica, sociológica, cartográfica, fundiária e ambiental.

Tais estudos têm por finalidade reconhecer os quatro componentes das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios definidos pela Constituição, a saber: as terras por eles habitadas em caráter permanente; as utilizadas para suas atividades produtivas; as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

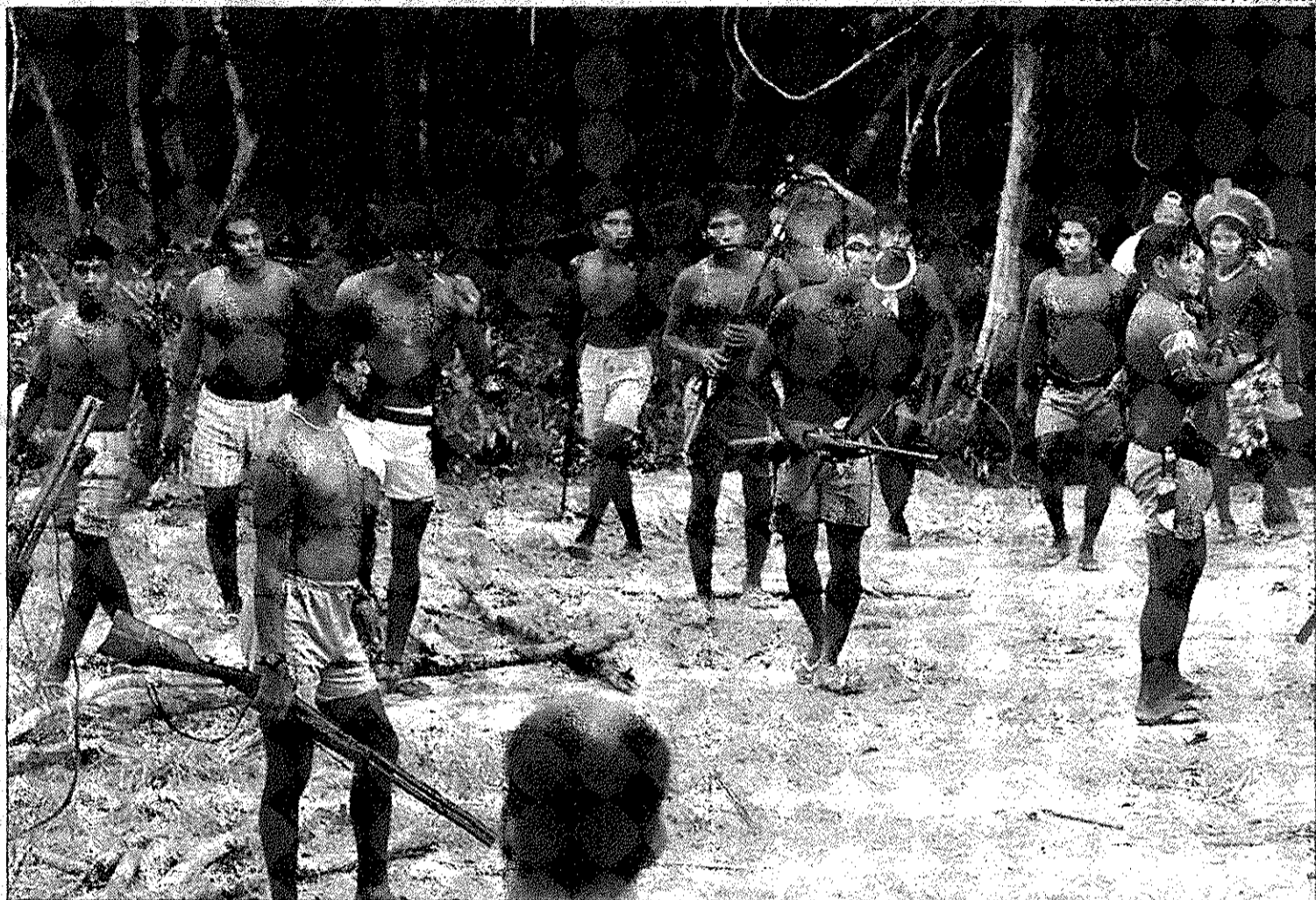
**Contesta** - Aprovado o relatório de identificação e delimitação de uma terra indígena pela presidência da Funai, abre-se um prazo de noventa dias para que os Estados, municípios e terceiros interessados possam se manifestar, apresentando suas eventuais objeções à caracterização de uma determinada terra indígena.

Essas possíveis contestações são encaminhadas juntamente com o respectivo parecer do órgão indigenista ao Ministério da Justiça que, aprovando os trabalhos, fará publicar uma portaria declarando os limites da área e determinando sua demarcação.

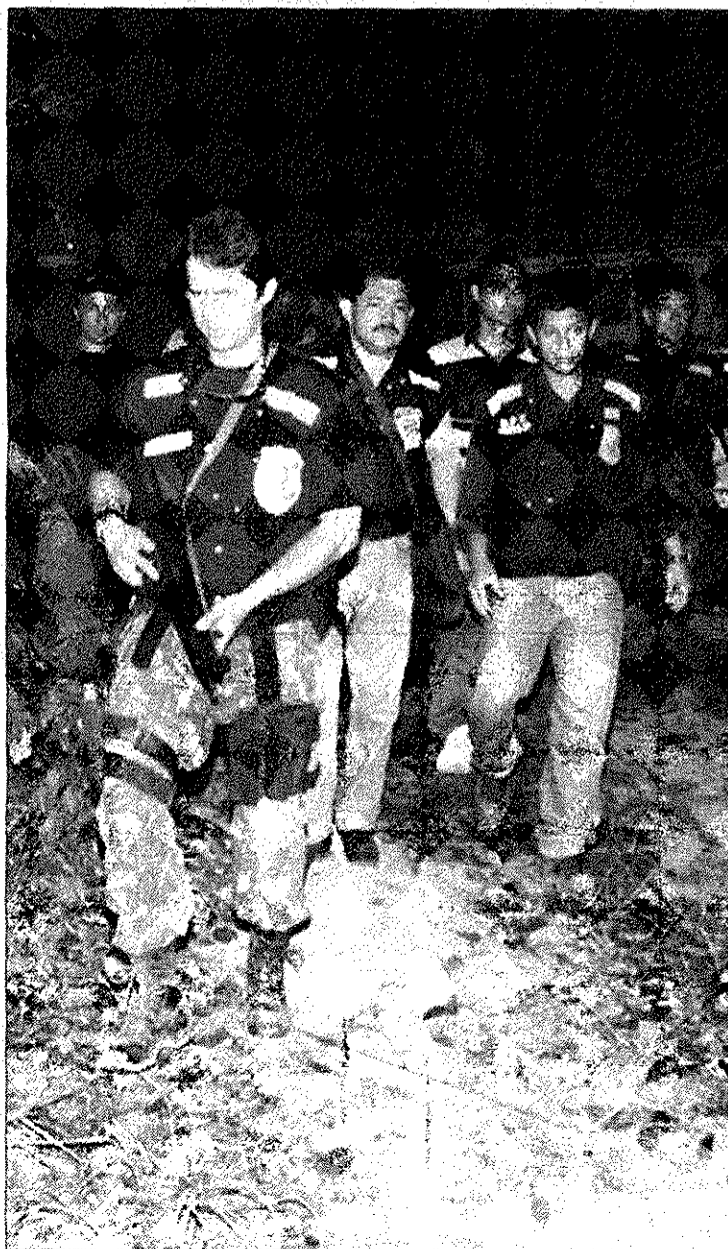
**Como é** - A demarcação propriamente dita de uma terra indígena consiste na abertura de picadas e implantação de marcos e placas indicativas, apurando-se sua real extensão pela determinação de pontos geodésicos e azimutal.

Demarcada a terra indígena, com a materialização de seus limites físicos e a exclusão dos possíveis ocupantes não índios, o procedimento é levado à homologação da presidência da República, que o aprova mediante decreto.

Com base no ato homologatório, a Funai promove o registro da terra indígena no cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União, concluindo assim o procedimento administrativo de regularização da terra indígena.



A demarcação definitiva foi conquistada pelos kaiapós depois que mantiveram pescadores em cativeiro e os ameaçaram



Polícia Federal de sobreviço para a tensão na reserva Baú

## CONSTITUIÇÃO GARANTE DIREITO A TERRA

Os direitos dos índios sobre suas terras são garantidos pela Constituição. Veja o que ela diz sobre o assunto:

**Art.231** - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

- 1 - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições.
- 2 - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
- 3 - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- 4 - As terras de que trata este artigo

são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

5 - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

6 - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

7 - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, parágrafos 3 e 4.

**Art.232** - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. Compete à União demarcar as terras, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.